

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DATA: 07 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº 2985/2021, conforme especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º. O Art. 14 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2985/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor da Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com tipo de veículo, conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

§1º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos itens do Anexo I da presente Lei, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R. `s - Unidade de Referência.

§3º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§4º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R. `s - Unidades de Referência.

§5º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§6º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§7º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que a empresa de guincho credenciada for acionada, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

§8º. Nos casos de veículos envolvidos em acidentes que impossibilitem a remoção pela plataforma do guincho, os agentes poderão acionar os serviços de munc para assim fazer a retirada do veículo do local, será cobrada a taxa adicional no valor de 86 (oitenta e seis) U.R.'s - Unidades de Referência."

Art. 4º. Confere nova redação ao Art. 15 da Lei nº 2985/2021, conforme segue:

"Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção e serviço de munc do veículo, será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores recolhidos deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 5º. O Art. 18 da Lei nº 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo e recolhimentos das taxas devidas, de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta lei.

§1º. Os valores percebidos pela empresa contratada, para cobrança da Taxa de depósito do veículo, serão descontados a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§2º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descredenciada em caso de inadimplência.

§3º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito.

§4º. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.”

Art. 6º. Dá nova redação ao Art. 21 da Lei nº 2985/2021, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos no Depósito em Pátio, será solicitado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar as irregularidades no pátio Público ou da empresa credenciada, a autoridade municipal de trânsito poderá conceder ao proprietário/representante, liberação condicionada do veículo, com prazo estipulado na liberação para que o proprietário/representante possa apresentar para vistoria, o veículo com todas as irregularidades sanadas, no Setor de Pátio e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante o pagamento da taxa de vistoria no valor de 9 (nove) U.R. 's - Unidades de Referência.

§3º. O veículo deverá ser apresentado fisicamente no setor, não sendo aceito laudo lacrado advindo de outro órgão ou qualquer outro meio de vistoria.

§4º. A referida taxa será destinada, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§5º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito.”

Art. 7º. O Art. 24. da Lei nº 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Podendo, caso entenda necessário, atribuir a contratação do leiloeiro para as empresas de Guincho Credenciadas, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à fiscalização da promoção e execução da hasta pública.”

Art. 8º. Fica revogado o *Parágrafo único* do art. 22 da Lei nº 2985/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que “*Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.*”.

O projeto de lei em comento promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

A referida alteração tem com o principal finalidade reajustar serviços e valores. Ressaltamos que os valores foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº 356/2024, valor da UR Vigente R\$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizarão automaticamente.

Destacamos que é de suma importância para o Município as alterações da referente Lei, visto que, hoje o contribuinte já paga para os guinchos credenciados diária de pátio, sendo que a prefeitura recebe somente referente a taxa de remoção e não sobre as taxas de pátio, os valores ficam integralmente aos guinchos credenciados. Com a mudança, o Município passará a perceber o valor de 15% (quinze por cento) referente aos serviços prestados, valor este repassado pelos guinchos através de DAM's, que será depositado na conta do fundo municipal de Trânsito, podendo ser usufruído para melhorias no próprio Trânsito, conforme consta no Art. 5º da Lei nº 2453/2017, que cria o Fundo Municipal no Trânsito.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão desnados:

I - ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;

IV - à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito, incluindo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

V - à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;

VI - ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;

VII - à investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;

VIII - à investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;

IX - ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano,

X - ao custeio do curso de bombeiro de aeródromo, atribuição da Guarda Civil Municipal;

XI - ao custeio e investimentos em outras ações e atividades correlatas, voltadas à implementação da Guarda Civil Municipal;

XII - aos investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos da Guarda Civil Municipal;

XIII - à contratação de técnicos e especialistas para tratar de assuntos de interesse da segurança do trânsito e das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIV - à manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Destacamos mais uma vez aos nobres vereadores, que as taxas de remoção e diárias já são cobradas dos proprietários dos veículos, pelos guinchos credenciados. Com relação a alguns serviços que serão regulados por esta Lei, esclarecemos que os mesmos já vem sendo prestados, como o serviço de Caminhão Muck e recolhimento de Container e Trailer, as empresas credenciadas já prestam os serviços, faltando somente estar regulamentados na presente Lei, não vindo a trazer nenhum transtorno aos usuários.

Ressaltamos também, que os valores aqui apresentados foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº356/2024, valor da UR Vigente R\$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizam automaticamente. Para chegar aos valores constantes nos Anexos I, II e III deste Projeto de Lei, foram realizados à mediana entre orçamentos de empresas que prestam serviços de guincho, no DETRAN/SP, Município de São Bernardo do Campo - São Paulo e Município de Sorriso/MT, com preços constantes nos relatórios anexados.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO I
**DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO
 - Art. 14, § 1º**
Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
II	Guincho para Carretinhas.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
III	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
IV	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
V	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67
VI	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72
VII	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105
VIII	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172
IX	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196

ANEXO II

ANEXO II

DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2
IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3
VIII	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18
IX	Guincho para Carretinhas	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18

ANEXO III

ANEXO III

DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	9,1
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	14,9
III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 h	21,8
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	21,8
V	Estada no pátio para Caçambas, Container e similares.	Diária - 24 h	9,1
VI	Estada no pátio para Carretinhas	Diária - 24 h	9,1



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria SUP/DER-173/2024

Processo SEI nº 139.00049791/2023-79

Portaria SUP/DER-173/2024

Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Considerando a expedição do Comunicado DICAR nº 88, de 17 de dezembro de 2024, da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 1º/01 a 31/12/2025 para os serviços prestados por Carros-Guincho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR					
	ENGATE OU RESGATE		km RODADO REBOCADO		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg	6,84	253,22	0,23	8,51	2,24	82,92
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg	12,53	463,86	0,45	16,66	6,72	248,77

Veículo de passageiros (bicicleta ou semelhantes)	-	-	-	-	0,56	21,01
--	---	---	---	---	------	-------

Parágrafo único - Excetuam-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Polícia Judiciária.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º/03/89 e atualizada pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria SUP/DER-097-20/12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Do Amaral Campos Junior, Superintendente**, em 19/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050551663** e o código CRC **2ECA93DD**.

RETIRADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E GUINCHADOS AO PÁTIO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**O que é:**

Retirada de veículos apreendidos pela autoridade competente no pátio de veículos do município.

Quando é necessário:

Quando o veículo for recolhido pela autoridade competente e encaminhado ao pátio de veículos do município.

1º) O cidadão poderá ligar ou comparecer no pátio municipal de veículos infratores, para verificar se o veículo se encontra naquela unidade - fone 4336-2676/4358-3022, endereço: Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, nº 240, Bairro dos Casa.

Horários de funcionamento do Pátio Municipal (para liberação de veículos)

Segunda a Sexta feira, das 8h às 17h

Aos Sábados, Domingos e feriados não há atendimento

2º) Confirmado que o veículo está naquela unidade deve-se atentar quando o veículo:

a) VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ST-121 - Operação de Trânsito do Município

- O proprietário do veículo deverá comparecer ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, nº 240, Bairro dos Casa;
- Será emitida pelo órgão Municipal a CERTIDÃO DO VEÍCULO (desde que não haja restrições/bloqueios).

b) VEÍCULOS APREENDIDOS POR ABANDONO EM VIA PÚBLICA / VEÍCULO ABANDONADO - ST-122 - Fiscalização de Trânsito e Transportes do Município

O proprietário ou seu procurador deverá comparecer ao PÁTIO MUNICIPAL onde será realizada conferência de documentos e a liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL

VEÍCULOS ou EQUIPAMENTOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- O proprietário do veículo deverá consultar o procedimento SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE BEM APREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. (<https://www.saobernardo.sp.gov.br>, "guia de serviços")

VEÍCULOS APREENDIDOS PELA AUTORIDADE ESTADUAL DE TRÂNSITO

- O proprietário do veículo deverá acessar a página <https://www.detran.sp.gov.br/>, "serviços online", liberação de veículo ou documentos apreendidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- O proprietário do veículo deverá acessar a página https://www.der.sp.gov.br, "Procedimentos para Liberação de Veículos Recolhidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- Após a liberação pela Autoridade Estadual, deverá dirigir-se ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci nº 240, Bairro dos Casa.

Legislação:

- Código de Trânsito Brasileiro - LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
- Lei Municipal 4974/2001
- Decreto 13500/2001 - art. 50

Pré-requisitos:

Ser o proprietário do veículo ou procurador devidamente habilitado.

Documentos necessários:

Documento original com foto do Proprietário (RG até 10 anos da data de expedição) ou CNH - Exceto CTPS (simples apresentação);

- Documento do Veículo CRLV (original e vigente) OU Recibo de Compra e Venda do Veículo CRV (original);
- CNH do condutor (caso o proprietário não possua);
- Quando solicitado por procurador: procuração com firma reconhecida em cartório - original;
- Guia de apreensão (OPCIONAL) - original (simples apresentação);
- Quando veículos apreendidos por infração ao código de posturas municipais - VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA: A liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL.
- Quando veículos apreendidos pela autoridade estadual de trânsito: Liberação do Veículo expedida pelo DETRAN - original (simples apresentação);
- Quando veículos apreendidos por infração a legislação ambiental: Liberação da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - original (simples apresentação).

Informações complementares:

- A liberação do veículo é feita pelo próprio proprietário ou representante legal;
- O pagamento das tarifas é feito apenas por Dinheiro / Cartão de Débito / PIX.
- **Tarifas cobradas:**

Descrição	Valor	Unidade
-----------	-------	---------

- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo PASSEIO	R\$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo UTILITÁRIO	R\$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo MOTOCICLETA	R\$ 74,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo ÔNIBUS	R\$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CAMINHÃO	R\$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CARRETA	R\$ 219,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo TRATOR	R\$ 200,00	por estadias
- Tarifa de guincho por veículo tipo PASSEIO	R\$ 777,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo UTILITÁRIO	R\$ 810,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo MOTOCICLETA	R\$ 600,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo ÔNIBUS	R\$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CAMINHÃO	R\$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CARRETA	R\$ 1.556,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo TRATOR	R\$ 1.412,00	única

Penalidades:

A cobrança das tarifas é limitada ao prazo de 06 meses;

Conforme o código de Transito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) veículos não retirados em até 60 dias poderão ser encaminhados para leilão

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

[...]

§ 5o A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

Quando da recolha por infração ao Código de Posturas, art. 68 Inc. I da Lei Municipal 4974/2001 "é vedado, abandonar, consertar, reformar veículos e carretas nas vias e logradouros públicos". Valor da multa - R\$ 886,88 (valor para o exercício de 2023).

Outras Informações:

Para formalização de Manifestações de elogios, reclamações, sugestões e denúncias contate a **Ouvidoria Municipal**. Para mais orientações acesse <https://www.saobernardo.sp.gov.br/ouvidoria>

Em caso de dúvidas ou problemas no **processo de agendamento**, nos contate no e-mail guiadeservicos@saobernardo.sp.gov.br. **ATENÇÃO!** Não serão protocoladas solicitações de serviço através de e-mail.

Você também pode solicitar informações para os **serviços atendidos através do Atende Bem** no Serviço de Teleatendimento (de segunda a sexta das 08h às 17h) 2630-7350 ou 0800-7708-156.

•

•

Curtir 0

Compartilhar 0

•



SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



TABELA VALORES GUINCHO

DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - 2025						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R\$	Valor do km adicional para acionamento com mais de 30 km em VRF	Valor em R\$
1	Guincho para <u>MOTOCICLETAS</u> , ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	1	<u>R\$ 111,11</u>	0,03	R\$ 3,33
2	Guincho para <u>VEÍCULOS DE PASSEIO</u> , utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2	<u>R\$ 222,22</u>	0,05	R\$ 5,56
3	Guincho para <u>VEÍCULOS DE CARGA OU PASSAGEIROS</u> com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2,5	<u>R\$ 277,78</u>	0,07	R\$ 7,78
4	Guincho para <u>VEÍCULOS ARTICULADOS</u> , reboque e semirreboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	3	<u>R\$ 333,33</u>	0,09	R\$ 10,00

DOS VALORES DO DÉPOSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA - 2025				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R\$
1	Estada no pátio para <u>MOTOCICLETAS</u> , ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	0,25	<u>R\$ 27,78</u>
2	Estada no pátio para <u>VEÍCULOS DE PASSEIO</u> , utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	0,5	<u>R\$ 55,56</u>
3	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	1	<u>R\$ 111,11</u>
4	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	1,5	<u>R\$ 166,67</u>

SERVIÇOS DE GUINCHO E PÁTIO PRESTADO POR:	
<p>SILVA E GHELLER RUA SÃO CRISTOVÃO, 600A, JD. AMÉRICA (66) 3545-0055 / 9 9985-5218</p>	<p>PH AUTO SOCORRO RUA PASSO FUNDO, QD 10 LOTE 14, INDUSTRIAL (66) 9 9923-6002</p>

TABELAS E VALORES CONFORME ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.872/2018 E DECRETO MUNICIPAL 1.195 DE 18/12/2024